



NOTA TÉCNICA

PROCESSO TC n.º 19100273-2

MODALIDADE/TIPO DE PROCESSO: Auditoria de Prestação de Contas - Gestão

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Custódia

EXERCÍCIO(S): 2018

RELATOR: Carlos Pimentel

UNIDADE FISCALIZADORA: Inspeção Regional de Arcoverde - IRAR

EQUIPE TÉCNICA:

1488 - Irvyson José Leite de Souza



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. ANÁLISE

2.1. IRREGULARIDADES

- 2.1.1. Contratação de serviços de assessoria e consultoria, cujo objeto competiria, originária e legalmente, à Procuradoria Jurídica, resultou em prejuízo ao município no valor de R\$ 398.000,00;
- 2.1.2. Pagamento de despesas com locação de veículos, no valor de R\$ 1.976.950,80, mediante documentação que não comprova a sua efetiva execução e que contraria o Princípio da Economicidade;
- 2.1.3. Recebimento de objeto em desconformidade com o contratado;
- 2.1.4. Adjudicação e Homologação irregular, com posterior, contratação indevida no Pregão Presencial nº 2.6.001/2017;
- 2.1.5. Falta de comprovação de consumo e de controle de estoques de gêneros alimentícios possibilitou o pagamento de despesas sem a devida liquidação no valor de R\$ 194.017,44;
- 2.1.6. Falta de comprovação de consumo e de controle de estoques de materiais de construção, elétrico e hidráulico possibilitou o pagamento de despesas sem a devida liquidação no valor de R\$ 690.548,60;
- 2.1.7. Contratação de bandas para shows mediante inexigibilidade de licitação com lacunas de elementos que deem suporte a contratação direta;
- 2.1.8. Utilização indevida do instituto da inexigibilidade de licitação para aquisição de material pedagógico;
- 2.1.9. Ausência de fundamento para a inviabilidade de competição e escolha do fornecedor na aquisição de material didático por inexigibilidade de licitação;
- 2.1.10. Repasse a menor e intempestivo das contribuições previdenciárias dos servidores e patronal ao RPPS, com a incidência de R\$ 10.952,54 de encargos financeiros;
- 2.1.11. Desvio de finalidade na aplicação de R\$ 463.246,16 referente a recursos provenientes dos precatórios do FUNDEF;
- 2.1.12. Contratação temporária para cargos efetivos em detrimento da realização de concurso Público;
- 2.1.13. Deficiências na atuação do Órgão Central do Controle Interno na entidade;
- 2.1.14. Deficiências de contabilização do ativo imobilizado.



3. CONCLUSÃO

3.1. RESPONSABILIZAÇÃO

3.1.1. Quadro de detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução

3.1.2. Dados dos responsáveis

4. ANEXO I

4.1 MEMÓRIAS DE CÁLCULO

4.1.1 – Memória de cálculo 1



1. INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica visa atender ao despacho do Relator (Doc. 210), o qual determina o esclarecimento dos itens 2.1.2, 2.1.5 e 2.1.6 do Relatório de Auditoria.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Seguem as considerações da equipe técnica acerca dos esclarecimentos solicitados pelo Relator.

2.1. IRREGULARIDADES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA

2.1.1. Contratação de serviços de assessoria e consultoria, cujo objeto competiria, originária e legalmente, à Procuradoria Jurídica, resultou em prejuízo ao município no valor de R\$ 398.000,00 10;

Não foram solicitados esclarecimentos referentes a este item.

2.1.2. Pagamento de despesas com locação de veículos, no valor de R\$ 1.976.950,80, mediante documentação que não comprova a sua efetiva execução e que contraria o Princípio da Economicidade;

NOTA: Para este ponto, esta equipe de auditoria utilizará da mesma técnica constante do relatório de auditoria para emitir sua opinião. Ou seja, os pontos serão tratados em separado.



1 - Pagamento de despesas com locação de veículos, no valor de R\$ 1.976.950,80, mediante documentação que não comprova a sua efetiva execução.

Argumentos da defesa:

A defesa argumenta que, quanto a possibilidade de subcontratação, apesar de os contratos administrativos serem celebrados, regra geral, *intuitu personae*, este não é absoluto. Como prova de sua afirmação, elenca o art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ainda nesse mesmo contexto, esclarece que não fora questionado se houve algum sobrepreço nas contratações com a empresa, o que leva a crer que o preço fora dentro do valor de mercado.

Ressalta que a frota municipal não é suficiente para atendimento das necessidades do município e cita como exemplo a frota de propriedade do Fundo Municipal de Saúde, que atualmente são de 14 (quatorze) veículos (Doc. 164), e em contrapartida há 25 (vinte) estabelecimentos que necessitam de veículos, conforme extrato da consulta do CNES (Doc. 165).

Informa que os veículos contratados atendem as mais diversas necessidades das Secretarias e Fundos e que não houve nenhuma reclamação quanto a ausência de prestação de serviços, o que, segundo o defendente, entende - se que o serviço está sendo prestado.

Quanto ao pagamento, ainda segundo o defendente, os empenhos relacionados pela auditoria demonstram o atesto do recebimento do serviço, logo, a contraprestação do Município é efetivar o pagamento.

O empenho pode ser “genérico”, mas as informações adicionais na nota fiscal e boletim de medição atestam com especificidade o objeto que está sendo liquidado e pago.

Por fim, argumenta que apontar a devolução ao erário pelos defendentes é totalmente desarrazoada, pois a prestação do serviço foi realizada efetivamente, ensejando em enriquecimento sem causa para a Administração Municipal.

Análise da auditoria:

Esta equipe de auditoria analisou a documentação acostada aos autos pela defesa, bem como informações adicionais solicitadas em sede de Nota Técnica e evidenciou inconsistências **graves** decorrentes das informações prestadas as quais foram abaixo numeradas.

1.1 – Subutilização da frota própria de veículos.

Observa-se, inicialmente, que o defendente acostou aos autos uma relação de todos os veículos (Doc. 164) pertencentes à frota do Município de Custódia, assim separados por



titularidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS), Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e Prefeitura Municipal de Custódia (PMC). Porém, **tal informação diverge da extraída do Sistema Infotran/PE**, cujas informações são extraídas banco de dados do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Pernambuco (DETRAN/PE). Vejamos:

TABELA 01 - Divergência entre informações prestadas pela Prefeitura de Custódia e as constantes do Sistema Infotran/PE			
Poder/Órgão	Informações prestadas pela Prefeitura de Custódia*	Informações extraídas do Sistema Infotran/PE **	Diferença (A-B)
	(A)	(B)	
FMS	13	19	-05
FMAS	05	03	02
PMC	34	57	-16
TOTAL	52	79	-27

Fonte: Relação de veículos fornecida pela Prefeitura Municipal de Custódia (Doc. 164) e relações de veículos por proprietário extraídas do Sistema Infotran/PE (Doc. 218).

*Foram retirados da contagem da listagem, para fins cálculo da diferença, as máquinas e tratores já que eles não possuem placa e, por consequência, não aparecem nas informações constantes do Sistema Infotran/PE.

** Do total constante das relações de veículos extraídas do Sistema Infotran/PE, foram diminuídos aqueles que constam como roubados, os transferidos e, também, cujas aquisições pelo Município foram com data superior ao ano de 2018.

Vale salientar que da listagem de veículos fornecida **pela Prefeitura**, constatou-se, a partir de cruzamento de dados extraídos do relatório informatizado de abastecimento de veículos fornecido (Docs. 211/2013 e 216), que os veículos abaixo relacionados não foram abastecidos e, portanto, **não há indícios de utilização**.

TABELA 02 – Veículos da frota própria sem indícios de utilização pela Prefeitura de Custódia				
Órgão/Poder	Marca	Veículo	Placa	Estado de Manutenção
	VW	Masca Roma	PDQ 9770	
	VW	Masca Roma	PDU 5390	
	FORD	Cargo 2629	PDL 5351	



PMC	IVECO	City Class	PGC 3575	APTO
	FIAT	Uno Mille Fire	KKH 5303	

Fonte: Relação de veículos fornecida pela Prefeitura Municipal de Custódia (Doc. 164) e relatórios de abastecimento de veículos fornecido pela Prefeitura (Docs. 211/2013 e 216).

Ademais, como se não bastassem tais fatos, constatou-se que na referida lista da frota de veículos próprios **há veículos que não pertenciam ao Município na época dos fatos**, ou seja, eram **veículos de particulares**. São eles:

TABELA 03 – Veículos de particulares que estão elencados como integrantes da frota própria do Município		
Proprietário	Veículo	Placa
LUCIANO DA SILVA PINTO	Micro ônibus	MNU 0875
SEVERINO CORREIA DE BRITO	Micro ônibus	EJW 2198
VISAO MUNDIAL	Reboque	KJL 2972

Fonte: Relação de veículos fornecida pela Prefeitura Municipal de Custódia (Doc. 164) e resultado da pesquisa realizada no Sistema Infotran/PE (Doc. 217).

Levando em consideração que na listagem apresentada pela prefeitura como frota própria existem 60 veículos, que 05 deles não foram utilizados, apesar de constarem como aptos, 03 constam como em manutenção e outros 3 três são de particulares, chega-se à conclusão de que, da frota do Município, foram efetivamente utilizados 49 veículos¹.

Diminuindo a quantidade efetivamente utilizada (49 veículos) das listagens extraídas do Sistema Infotran/PE, cujo total líquido é de 79 veículos², chega-se à conclusão **deixaram de ser utilizados 30 veículos da Prefeitura**³. Isso representa quase a metade de toda frota!

Tais constatações nos levam ao seguinte questionamento: Onde estão esses veículos já que a Prefeitura não os elencou como de sua frota própria, mas eles constam como de propriedade do Município, conforme informações do Órgão de Trânsito Estadual? É fato que para que a Administração Pública se desfaça de seus bens móveis se faz necessário procedimento licitatório na modalidade leilão e este deve ser revestido de todos os procedimentos constantes para tal modalidade previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

¹ + 60 – 3 – 3 – 5 = 49.

² Total líquido é o montante dos veículos das listagens extraídas do Sistema Infotran/PE menos os veículos transferidos, os roubados e aqueles adquiridos em ano posterior a 2018.

³+ 79 – 49 = 30.



1.2 – Não utilização de combustível fornecido pelo Município em veículos locados.

As empresas G ALVES DE LIMA SERVICOS & TRANSPORTES EIRELI – ME e A G SERVICOS E LOCAÇAO DE VEICULOS LTDA (FÊNIX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA) forneceram ao Município de Custódia listagens com os veículos disponibilizados para cada Fundo/Órgão detalhadas por tipo de veículo e placa (Doc. 051). Da análise dos objetos dos contratos e termos de referência (Doc. 214) em sede de Nota Técnica verificou-se que praticamente todos os veículos foram contratados com fornecimento de combustível por conta da contratada, com exceção dos abaixo relacionados.

TABELA 04 – Veículos contratados com combustível por conta do Município de Custódia			
Contrato	Contratada	Veículo	Placa
11701/2017 - FMAS	G ALVES DE LIMA SERVICOS & TRANSPORTES EIRELI – ME	VAN	DHC 6539
			KJZ 8205
FIAT PALIO		OHK 6498	
HYUNDAI HB20		PCX 7039	

Fonte: Relação de veículos locados fornecida pela Prefeitura Municipal de Custódia (Doc. 51) e Termos de referência que resultaram na celebração dos contratos n°s 11701/2017 e 3101/2017 (Doc 214, fls 12 e 33).

Realizando o cotejo dos relatórios de abastecimentos de veículos realizados pelo Município com as informações por ele prestadas referentes aos veículos locados, constatou-se que **não há indícios de abastecimento dos veículos da tabela acima**. Vale salientar que a quase totalidade dos processos licitatórios analisados pela equipe de auditoria continham explicitamente a especificação: **“com combustível por conta da contratada”**. Ora, se nos contratos acima referidos não há tal especificação, subtede-se que o Município arcaria com o combustível e assim não o fez.... Mesmo sem os veículos estarem abastecidos e, por consequência, não estarem funcionando, os valores decorrentes da desses contratos foram liquidados e pagos em sua totalidade.

1.3 – Quantidade de veículos locados informada diferente da contratada.

As empresas G ALVES DE LIMA SERVICOS & TRANSPORTES EIRELI – ME e A G SERVICOS E LOCAÇAO DE VEICULOS LTDA (FÊNIX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA) forneceram ao Município de Custódia listagens com os veículos disponibilizados para cada Fundo/Órgão detalhadas por tipo de veículo e placa (Doc. 051).



Contrapondo as quantidades de veículos locados efetivamente fornecidos, segundo o Município, com seus referidos contratos, constatou-se que a quantidade de veículos informada é inferior à efetivamente contratada. Vejamos:

TABELA 05 – Diferença entre veículos fornecidos e os efetivamente contratados				
Contrato	Contratada	Quantidade Informada (A)	Quantidade Contratada (B)	Diferença (A-B)
3101/2017 - FMS	G ALVES DE LIMA SERVICOS & TRANSPORTES EIRELI - ME	02	04	-02
26101/2017 - FMAS		05	06	-01
7201/2017 - PMC		00	04	-04
TOTAL		07	14	-07

Fonte: Relação de veículos locados fornecida pela Prefeitura Municipal de Custódia (Doc. 51), contratos de locação (Doc. 166) e termos de referência (Doc. 214, fls. 74/76).

Detalhando as informações acima prestadas, temos que do contrato 3101/2017 02 (dois) ônibus não foram relacionados; do contrato 26101/2017, 01 (um) veículo de passeio; e do 7201/2017, 01 (um) rolo compressor, 02 (dois) tratores e 01 (uma) retroescavadeira.

Curiosamente, no que diz respeito ao contrato 7201/2017-PMC, com exceção do rolo compressor, o Município já detinha todo esse maquinário à época dos fatos, conforme relação de veículos próprios acostada aos autos (Doc. 164), e essa constatação se contrapõe ao informado pelo defendente de que o Município não os teria (Doc. 21, primeiro parágrafo). Vejamos:

TABELA 06 – Veículos pesados de propriedade do Município de Custódia			
Veículo	Quantidade locada pela Prefeitura (contrato 7201/2017-PMC)	Quantidade da mesma natureza em que a Prefeitura é proprietária	Situação do veículo para a prefeitura
Retroescavadeira	01	01 (RIB 90 New Holland)	apto
Trator	02	01 Trator 275	



		01 HL 760 7-A 01 New Holland 01 Motonivelador	apto
--	--	---	------

Fonte: Relação de veículos próprios fornecida pela Prefeitura Municipal de Custódia (Doc. 164), contratos de locação e termos de referência (Doc. 21, fls. 74/76)

Passadas todas essas constatações, voltamos a contra - argumentar ponto a ponto as explicações da defesa.

A defesa alega que a Lei Federal nº 8.666/93 traz, em seu artigo 72, **um permissivo para que possa haver subcontratação**. Isso é verdade.... Porém, desde que inicialmente a Administração tenha admitido um limite e este seja aplicado, em cada caso, pela própria Administração.

Lei Federal nº 8.666/93

[...]

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, **até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.**

Como a Administração não definiu os referidos limites, não pode haver subcontratação.

Com relação à afirmação de que **a frota municipal não é suficiente para atendimento das necessidades do município**, a matemática dos fatos diz o contrário. Conforme as documentações acostadas aos autos e transformadas nas tabelas acima, observa-se que não há indícios de utilização pelo Município de 30 (trinta) veículos de sua frota; a empresa G ALVES DE LIMA SERVICOS & TRANSPORTES EIRELI – ME informou que estava à disposição do Município uma quantidade de veículos inferior a que foi contratada, cujo déficit para o município é de 07 veículos, e, ainda, não há indícios de utilização de 04 (quatro) veículos locados já que neles não foram colocados o combustível e nem o município explicitou esta despesa variável (combustível) em seus termos de referência para estes veículos. Como o Município realizou despesas com a contratação de 42 (quarenta e dois) veículos e a soma das constatações apontam a não utilização de 41 (quarenta e um) veículos⁴, praticamente a quantidade subutilizada é a mesma da contratada, portanto, não há insuficiência de frota de veículos.

A defesa afirma que **a frota de propriedade do Fundo Municipal de Saúde era de 14 (quatorze) veículos (Doc. 164) à época dos fatos, e que, em contrapartida, havia 25 (vinte) estabelecimentos que necessitavam de veículos, conforme extrato da consulta do**

⁴ 30 +7+4 = 41.



CNES (Doc. 165). Mais uma vez a defesa se equivoca quanto aos números... Vimos nas tabelas anteriores que o sistema Infotran/PE apresenta, somente em nome do Fundo Municipal de Saúde de Custódia para a época, 19 (dezenove) veículos. Ademais, havia, à época da auditoria, apenas 22 (vinte e dois) estabelecimentos de saúde em funcionamento e, ainda, constatou-se que 02 (dois) veículos da frota do FMS tiveram abastecimentos compartilhados com o FMAS. Vejamos:

TABELA 07 – Estabelecimentos de Saúde em Custódia que foram desativados antes do ano de 2018.	
Estabelecimento de Saúde	Data de Desativação
Centro de Reabilitação de Custódia	09/2015
Posto de Saúde Horácio A Araújo	01/2017
Posto de Saúde João A Rodrigues	01/2017

Fonte: Estabelecimentos de Saúde de Custódia desativados (Doc. 215).

TABELA 08 – Veículos com abastecimento compartilhado	
Veículo	Órgão
PDN 7755	FMS e FMAS
PCN 9193	

Fonte: Relatório de abastecimentos (Docs. 211 e 216)

Ora, se havia 19 (dezenove) veículos, 22 estabelecimentos e ainda o FMS compartilhou 02 (dois) veículos com o FMAS, deduz-se que o Fundo Municipal de Saúde os tinha em quantidades suficientes para suprir sua demanda.

Quanto à afirmação de que os veículos contratados atendem as mais diversas necessidades das Secretarias e Fundos e que **não houve nenhuma reclamação quanto a ausência de prestação de serviços, o que, segundo o defendente, entende - se que o serviço está sendo prestado**, esta equipe de auditoria entende que o fato de não haver reclamações quanto à falta de prestação serviços não significa que eles estão sendo prestados. Para a Administração Pública, o silêncio não implica anuência. Esse não é um método válido para a aferição da prestação dos serviços.



No que diz às afirmações referentes ao pagamento, o defendente argumenta que **os empenhos relacionados pela auditoria demonstram o atesto do recebimento do serviço**, logo, a contraprestação do Município é efetivar o pagamento e que **o empenho pode ser “genérico”, mas as informações adicionais na nota fiscal e boletim de medição atestam com especificidade o objeto que está sendo liquidado e pago.**

A Lei Federal nº 4.320/64 assim dispõe sobre a liquidação da despesa (grifos nossos):

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após a sua **regular** liquidação.

Art. 63. [...]

§ 2º. A **Liquidação** da despesa, por fornecimentos feitos ou **serviços prestados, terá por base:**

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - **os comprovantes** da entrega de material ou **da prestação efetiva do serviço.**

Por fim, o Tribunal de Contas da União assim estabelece a liquidação das despesas em decorrência de serviços:

Acórdão TCU nº 1945/2006-Plenário

A Administração somente deve pagar os valores contratados **após a constatação da efetiva realização dos serviços previstos, aferidos detalhadamente em boletins de medição.** (grifo nosso).

Da combinação dos normativos acima, depreende-se que, para que haja o pagamento, é obrigatória a verificação da regular liquidação e, no caso de serviços prestados, a referida liquidação terá como fundamento os comprovantes da prestação efetiva do serviço e esta efetividade deve ser aferida através de boletins de medição que devem descrever detalhadamente tais serviços prestados.

Com relação ao boletim de medição com a finalidade de atestar a execução de serviços de locação de veículos, ele não pode tão somente descrever as características do veículo e informar que o pagamento é mensal, tal como o defendente acostou aos autos no Doc. 167. Além disso, tal documento acostado aos autos trata de somente 01 (um) pagamento mensal de uma suposta liquidação e **esta remete-se ao ano de 2017.** Vale salientar que o processo de contas de gestão em questão é do exercício de 2018.

Não obstante tais falhas cometidas pela defesa, é importante afirmar que **essa forma de boletim acostada aos autos é chamada de genérica e não prova a efetiva realização dos**



serviços. Simples perguntas que poderiam dar uma razoável certeza da efetiva prestação dos serviços não podem ser respondidas por meio do documento apresentado. Vejamos: Quem era o condutor do veículo, já que um dos itens de composição das despesas decorrentes do contrato de locação era com motorista? Quantos quilômetros o automóvel percorreu em cada mês em que esteve á disposição do Município e qual o seu trajeto? Qual a quantidade mensal de combustível consumida pelo veículo, já que o Município o contratou com essa despesa variável?

O ponto de auditoria trata de **liquidação irregular de despesa** e cita como um dos argumentos boletins de medição genéricos. **O defendente explicita em sua defesa prévia argumentos baseados em documentos equivocados e que não comprovam o que de fato está sendo discutido.**

Baseado no princípio da verdade formal (o que não está nos autos não está no mundo) o que temos de concreto é: 1) A quantidade de veículos informada pela prefeitura como frota própria diverge para menos daquela extraída do Sistema Infotran/PE; 2) Existem veículos na relação fornecida pela prefeitura que foram considerados “aptos” porém, não utilizados; 3) O Município contratou (locou) veículos com motorista e sem combustível, não os abasteceu, e ainda liquidou e pagou toda a despesa; 4) O município justificou a contratação de veículos pesados em sede de defesa prévia alegando que não tinha tais máquinas e, na verdade, as têm e não há indícios nos autos de sua utilização; 5) Os boletins de medição apresentados são genéricos e em nada comprovam a utilização dos veículos e, por fim, 6) Conforme relatório de auditoria, 37 (trinta e sete) veículos, em um total de 41 (quarenta e um), foram sublocados de particulares, cujos termos acordados, em descumprimento a cláusula contratual (“Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante”).

2 - Pagamento de despesas com locação de veículos, no valor de R\$ 1.976.950,80 que contraria o Princípio da Economicidade;

Argumentos da defesa:

Em breve síntese, a defesa afirma que havia necessidade de contratação de empresa para locação de veículos, dada a insuficiência de veículos do Município de forma geral.

Argumenta que não há fundamento jurídico válido para minimizar os reais custos do contrato apenas ao pagamento de subcontratados já que a utilização dos valores dos contratos fora utilizado pela auditoria como uma estimativa de gastos para aquisição dos veículos, contudo, não levou em consideração a manutenção do veículo, combustível, prestação de serviço de um motorista, estes arcados pelo contratado. Ainda com relação aos subcontratados, esclarece que o contrato firmado entre as Empresas e os subcontratados não possuem força jurídica para se sobreporem ao contrato celebrado entre o Município de Custódia e as empresas.



Esclarece que a auditoria não pontuou que houve sobrepreço ou que as licitações foram irregulares, o que demonstra mais uma vez que os defendentes se pautaram pelos princípios norteadores da administração pública.

Cita que foram recolhidos os impostos devidos e que, além disto, o Município não detém de condições financeiras de adquirir todos os veículos necessários haja vista que o pagamento do veículo deve ser à vista, sendo utilizada a locação de veículos cujos pagamento são mensais.

Análise da auditoria:

Para contra argumentar a tese levantada pela defesa, faz-se necessário a análise deste ponto de auditoria em conjunto com as constatações evidenciadas no ponto anterior, qual seja, pagamento de despesas com locação de veículos, no valor de R\$ 1.976.950,80, mediante documentação que não comprova a sua efetiva execução.

Com relação à afirmação realizada pela defesa de **que havia necessidade de contratação de empresa para locação de veículos, dada a insuficiência de veículos do Município de forma geral**, observa-se, que há uma divergência **a menor** entre a quantidade de veículos que o Município declarou como frota própria (Doc. 164) e aquela fornecida pelo Sistema Infotran/PE (Doc. 218) e que essa diferença é de 30 (trinta) veículos. Ora, se há mais veículos na frota da prefeitura, por qual motivo não foram utilizados? Como afirmar a insuficiência de veículos se o Órgão de Trânsito Estadual confirma a propriedade de veículos em quantidade maior do que a informada pela Prefeitura? Diante de tal constatação resta claro que tal argumento é improcedente e não merece prosperar.

Por sua vez, analisando a afirmação de que o relatório de auditoria **não levou consideração os gastos da manutenção do veículo, combustível, prestação de serviço de um motorista, estes arcados pelo contratado**, e que o **contrato firmado** entre as Empresas e **os subcontratados não possuem força jurídica para se sobreponem ao contrato celebrado entre o Município de Custódia e as empresas**, em momento algum foram acostados aos autos a composição dos custos unitários da contratação conforme o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nem tampouco foram evidenciados os contratos de sublocação apontados pela defesa.

No que diz respeito ao esclarecimento de que **a auditoria não pontuou que houve sobrepreço ou que as licitações foram irregulares**, o que demonstra que **os defendentes se pautaram pelos princípios norteadores da administração pública**, é fato que a auditoria não apontou sobrepreço porém, isso não significa que o gestor público pautou seus atos e decisões tomando como base os princípios norteadores da administração pública. O simples fato de realizar a despesa pública com locação de veículos em detrimento da frota própria do município já é considerado um ato que atenta contra o princípio da economicidade.



Por fim, com relação ao recolhimento de impostos devidos e ao fato de o Município **não ter condições financeiras de adquirir todos os veículos necessários**, haja vista que o pagamento do veículo deve ser à vista, **optando, em decorrência disso, pela locação de veículos cujos pagamentos são mensais**, também é fato que os Municípios tem dificuldades de manter o equilíbrio das contas públicas e a aquisição de uma quantidade de veículos nessa monta sairia demais custoso para o Ente. Porém, já foi demonstrado nas evidências acima que o município tem veículos não utilizados e, ainda, não conseguiu comprovar a realização da despesa. Em virtude destas constatações, tem-se claro que a despesa realizada caracteriza-se por antieconômica.

Considerações finais:

Os argumentos trazidos pela defesa não sanam as irregularidades.

2.1.4. Adjudicação e Homologação irregular, com posterior, contratação indevida no Pregão Presencial nº 2.6.001/2017;

Não foram solicitados esclarecimentos referentes a este item.

2.1.5. Falta de comprovação de consumo e de controle de estoques de gêneros alimentícios possibilitou o pagamento de despesas sem a devida liquidação no valor de R\$ 194.017,44;

Argumentos da defesa:

A defesa traz as seguintes argumentações abaixo **transcritas** e por esta equipe de auditoria numeradas:

1 – “Há sim controle de estoque. Afirmamos que havia o almoxarifado e que as aquisições eram de modo que não ficasse acumulado no almoxarifado ou setor de compras. Ou



seja, a partir do momento que é recebido o material, imediatamente, é distribuído para as escolas e para a Secretária de Assistência Social;”

2 – “As notas de empenhos estão atestadas pela Secretária da época que recebeu o material solicitado. Além disto, não há qualquer menção de falta de merenda;”

3 – “As próprias guias de remessa têm o atestado de recebimento das gestoras das escolas, além dos atestados nas notas de empenho;”

4 – “A tabela mostra a entrada dos alimentos em cada escola. O estoque de cada escola é feito por cada unidade. Logo, o que está sendo demonstrado é a distribuição dos gêneros adquiridos logo quando chegam ao setor do almoxarifado.”

5 – “De igual modo são os empenhos da empresa F Peixoto Armazéns – EPP (empenhos 337, 336, 148, 848, 847, 846, 845, 332, 333, 843). Todos os materiais adquiridos detêm comprovação de destinação, não havendo irregularidade no presente item.”

Análise da auditoria:

Em síntese, evidencia o relatório de auditoria que foram encontradas **deficiências generalizadas no controle dos estoques** pelo setor de almoxarifado. O Município **não apresentou o controle dos estoques, embora solicitado**, fornecendo tão somente guias de remessas de materiais a serem adquiridos mensalmente solicitados pela nutricionista da prefeitura. Não possui sistema informatizado de controle, **apenas o protocolo de destinação do setor requisitante dos materiais, sendo este em caderno comum, sem que haja qualquer padronização quanto às informações** e à forma utilizada do material comprado.

Em sede de Nota Técnica, esta equipe de auditoria contrapôs as guias de remessa (recebimento)⁵ de cada escola (Doc. 76) com as fichas de controle de estoques do almoxarifado, estas **apresentadas na defesa técnica** (Docs. 170 a 175), bem como analisou cada nota fiscal selecionada pela equipe de auditoria em sede auditoria de prestação de contas de gestão e emitida pela Empresa Máxima Distribuidora (Doc. 99) e chegou as seguintes conclusões para as argumentações da defesa:

No que diz respeito à argumentação 01, o município afirma que **“as aquisições eram de modo que não ficasse acumulado no almoxarifado ou setor de compras. Ou seja, a partir do momento que é recebido o material, imediatamente, é distribuído para as escolas e para a Secretária de Assistência Social”**. Para que tal argumentação fosse procedente, o estoque inicial do almoxarifado deveria ser sempre zero (não haver mercadoria no estoque) porém, não foi o que aconteceu já que a contraposição das guias de remessa com

⁵ Apesar de existir no documento o nome guia de remessa, há o responsável pelo recebimento, levando a crer que o nome usado é meramente formal, já que há alguém atestando o **recebimento** das mercadorias.



as fichas de controle de estoque para alguns itens deram resultado negativo, conforme tabelas abaixo. Vejamos:

TABELA 1 - INCONSISTÊNCIAS EVIDENCIADAS NO CONTROLE DE ESTOQUE DAS MERENDAS			
Mês de referência: Maio		Nota fiscal nº 4717 (Doc. 099)	
A	B	C	D
Produto	Quantidade enviada às escolas conforme controle de estoque (Doc. 170)	Quantidade recebida pelas escolas conforme guia de remessa (Doc. 76 , fls. 121 a 142)	Diferença (B-C)
Leite em pó Integral 200g	118 unidades	152 unidades	-34
Carne de Charque	136 kg	144 kg	-8

Fonte: Quantidade enviada às escolas conforme controle de estoque (Doc. 170) e Quantidade recebida pelas escolas conforme guia de remessa (Doc. 76 , fls. 121 a 142).

TABELA 2 - INCONSISTÊNCIAS EVIDENCIADAS NO CONTROLE DE ESTOQUE DAS MERENDAS			
Mês de referência: Junho		Notas fiscais nº 4898 e 4904 (Doc. 099)	
A	B	C	D
Produto	Quantidade enviada às escolas conforme controle de estoque (Doc. 172)	Quantidade recebida pelas escolas conforme guia de remessa (Doc. 76 , fls. 095 a 115)	Diferença (B-C)
Leite em pó Integral - 200g	1.284 unidades	2.035 unidades	-751
Proteína texturizada de Soja - 400g	51 unidades	126 unidades	-75
Óleo de Soja - 900 ml	175 unidades	249 unidades	-74

Fonte: Quantidade enviada às escolas conforme controle de estoque (Doc. 172) e Quantidade recebida pelas escolas conforme guia de remessa (Doc. 76 , fls. 095 a 115).

TABELA - 3 INCONSISTÊNCIAS EVIDENCIADAS NO CONTROLE DE ESTOQUE DAS MERENDAS			
Mês de referência: Agosto		Notas fiscais nº 5497 e 5698 (Doc. 099)	
A	B	C	D
Produto	Quantidade enviada às escolas conforme controle de estoque (Doc. 171)	Quantidade recebida pelas escolas conforme guia de remessa (Doc. 76 , fls. 041 a 062)	Diferença (B-C)
Açúcar	134 kg	259 kg	-125 kg
Leite em pó Integral - 200g	1.237 unidades	2.078 unidades	-841 unidades
Carne de Charque	284 kg	728 kg	-444 kg
Óleo de Soja - 900 ml	175 unidades	249 unidades	-74 unidades

Fonte: Quantidade enviada às escolas conforme controle de estoque (Doc. 171) e Quantidade recebida pelas escolas conforme guia de remessa (Doc. 76 , fls. 041 a 062).

A partir das tabelas acima, observa-se que as escolas receberam, para alguns itens, uma quantidade maior do que a enviada pelo “controle” de estoques do almoxarifado. Ora, tal



situação vem de encontro a um dos princípios básicos do raciocínio lógico, qual seja, o da não-contradição (nenhuma proposição é verdadeira e falsa ao mesmo tempo). Nesse caso, ou as guias de remessa estão incorretas ou o controle de estoques está. Aliás, este nem foi apresentado quando da solicitação pela auditoria, somente “apareceu” em sede de defesa técnica. Ainda com relação ao controle de estoques do almoxarifado, o relatório de auditoria assim o descreveu:

“Convém destacar que a Prefeitura **não possui sistema informatizado de controle**, possui apenas o protocolo de destinação do setor requisitante dos materiais, sendo **em caderno comum sem que haja qualquer padronização quanto às informações e à forma utilizada do material comprado**”.

Com relação às argumentações 02 a 04, estas, por decorrência lógica, estão fadadas ao fracasso. Vejamos:

2 – “As notas de empenho estão atestadas pela Secretária da época que recebeu o material solicitado. Além disto, não há qualquer menção de falta de merenda”

Como é sabido, há uma contradição com relação às guias de remessa (recebimento) e às fichas de controle de estoque. Se as duas contêm informações diferentes, pelo menos uma delas está errada. Vale salientar que a ficha de controle de estoques (Docs. 170 a 175) contém informações (itens e quantidades) retiradas das notas fiscais da Empresa Máxima Distribuidora (Doc. 99). Com relação à falta de merenda, a argumentação nº 04 afirma que o **estoque** de cada escola é feito por cada unidade. A não alegação de falta de merenda não serve como prova que toda a merenda foi entregue. Aliás, para este ponto, observamos que não foram evidenciadas entrega de mercadorias nas escolas no montante de **R\$ 45.229,08**⁶. Itens como carne bovina (moída e inteira), açúcar, coxa e sobrecoxa de frango, linguiça de frango, dentre outros, não foram identificados nas guias de remessa (recebimento) embora estivessem como endereçados às escolas nas fichas de controle de estoques.

⁶ Valor resultante da soma de todas mercadorias supostamente envidas e não recebidas pelas escolas referente ao período de amostragem. Vale salientar que todas as informações, inclusive com as devidas referências documentais, estão apuradas e evidenciadas no documento memória de cálculo 1.



TABELA 4 - VALORES REFERENTES A MERCADORIAS SUPOSTAMENTE ENVIADAS ÀS ESCOLAS PELO ALMOXARIFADO E QUE NÃO HÁ EVIDÊNCIA DE SEU RECEBIMENTO	
PERÍODO DE ENTREGA: Maio	
Mês de Referência	Valor em Reais
Maio	5.120,00
Junho	7.175,05
Agosto	10.423,30
Setembro*	17.430,73
Outubro	5.080,00
TOTAL	45.229,08

Fonte: Soma dos valores totais encontrados para cada escola nos meses de maio, junho, agosto e outubro constante do documento Memória de Cálculo 1.

* No mês de setembro não há evidências de entrega das mercadorias, já que não há nos autos guia de remessa (recebimento) das escolas dela supostamente beneficiadas. O que existe é tão somente o controle de estoque. O valor apresentado para este mês é o empenhado e irregularmente liquidado e pago (Doc. 99, fls. 26 a 28).

3 – “As próprias guias de remessa têm o atestado de recebimento das gestoras das escolas, além dos atestados nas notas de empenho;”

As guias de remessas têm o atestado de recebimento da mercadoria por **pessoas diferentes** daquela que recebeu o da nota fiscal e as referidas guias têm **quantidades diferentes** de mercadorias daquelas constantes das notas fiscais.

4 – “A tabela mostra a entrada dos alimentos em cada escola. O estoque de cada escola é feito por cada unidade. Logo, o que está sendo demonstrado é a distribuição dos gêneros adquiridos logo quando chegam ao setor do almoxarifado.”

A tabela ao qual o defendente se refere é o controle de estoques do almoxarifado e este, como já exaustivamente dito, está diferente da guia de remessa (recebimento).

Com relação à argumentação nº 05, a defesa alega que “**De igual modo são os empenhos da empresa F Peixoto Armazéns – EPP (empenhos 337, 336, 148, 848, 847, 846, 845, 332, 333, 843). Todos os materiais adquiridos detêm comprovação de destinação, não havendo irregularidade no presente item.**”

Utilizando-se dos mesmos critérios e metodologia aplicados para apuração das inconsistências apontadas no processo de distribuição e recebimento das mercadorias adquiridas e enviadas para a Secretaria de Educação, esta equipe de auditoria analisou a documentação apresentada pela defesa pertinente ao tema (Doc. 176 a 182) e evidenciou inconsistências generalizadas no processo de distribuição e recebimento das mercadorias



adquiridas para a Secretaria de Assistência Social que resultaram em despesas não comprovadas cujo montante alcança o valor de **R\$ 14.527,91⁷**, conforme tabelas abaixo.

TABELA 5 - DEFICIÊNCIAS ENCONTRADAS NO CONTROLE DE ESTOQUE				
PERÍODO DE ENTREGA: Julho			NOTAS FISCAIS: 0332, 0333 e 0337	
A	B	C	D	E
Produto	Quantidade comprada pela Secretaria de Assistência Social e evidenciada em notas fiscais (Doc. 098, fls. 25/38)	Montante recebido pelos solicitantes, conforme guias de remessa (Docs. 176/180)	Preço unitário do item em reais, conforme notas fiscais (Doc. 98, fls. 25/38)	Valor total do item não entregue. (B-C)xD
Carne Bovina Moída	300 kg	230 kg	21,00	1.470,00
Refrigerante 2lts (fardos com 6 unidades)	30 fardos	23 fardos	29,00	203,00
Ovo de galinha	1.000 unidades	760 unidades	0,41	98,40
Arroz parboilizado	540 kg	420 kg	2,50	300,00
Frango in natura	100 kg	00	7,25	725,00
Carne bovina de 2ª qualidade com osso	163,97kg (80kg + 83,97 kg)	00	14,00	2.295,58
Macarrão fino, tipo espaguete, 500g	960 (720+240) unidades	240 unidades	1,70	1.224,00
Carne bovina tipo coxão mole	83 kg	00	22,00	1.826,00
Filé de peixe	33,73 kg	00	21,00	708,33
TOTAL				8.850,31

Fonte: Notas fiscais (Doc. 098, fls. 25/38) e guias de remessa (Docs. 176/180).

⁷ Somatório dos valores totais encontrados nas tabelas 5 e 6.



TABELA 06 - DEFICIÊNCIAS ENCONTRADAS NO CONTROLE DE ESTOQUE				
PERÍODO DE ENTREGA: Dezembro			NOTA FISCAL: 0843 e 0845/0848	
A	B	C	D	E
Produto	Quantidade comprada pela Secretaria de Assistência Social e evidenciada em notas fiscais (Doc. 098, fls. 01/22)	Montante recebido pelos solicitantes, conforme guias de remessa (Docs. 176/180)	Preço unitário do item em reais, conforme notas fiscais (Doc. 98, fls. 01/22,)	Valor total do item não entregue. (B-C)xD
Carne Bovina Moída	30 kg	00	21,00	630,00
Frango in natura	34 kg	00	7,25	246,50
Charque PA	19 kg	00	19,00	361,00
Linguiça Calabresa de 1ª qualidade	10 kg	00	18,00	180,00
Carne bovina de 2ª qualidade com osso	25 kg	00	14,00	350,00
Carne bovina tipo coxão mole	25 kg	00	22,00	550,00
Peito de frango inteiro	50 kg	00	9,20	460,00
Queijo muçarela fatiado	5 kg	00	26,00	130,00
Presunto cozido fatiado	5 kg	00	22,00	110,00
Café torrado	400 unidades	280 unidades	5,50	660,00
Leite em pó	400 unidades	300 unidades	4,60	460,00
Margarina vegetal	128 unidades	96 unidades	7,50	240,00
Xerém (500g)	860 unidades	645 unidades	1,10	236,50
Aveia em flocos	760 unidades	570 unidades	2,90	551,00
Açúcar	300 kg	220 kg	2,30	184,00
Óleo de soja	178 unidades	144 unidades	4,90	166,60
Extrato de tomate	240 unidades	180 unidades	2,70	162,00
TOTAL				5.677,60

Fonte: Notas fiscais (Doc. 098, fls. 01/22) e guias de remessa (Docs. 176/180).

Levando em consideração que a defesa afirma que “a partir do momento que é recebido o material, **imediatamente**, é distribuído para as escolas e para a Secretária de Assistência Social” (Doc. 161, fls. 65, primeiro parágrafo) e que, por sua vez, já é sabido antecipadamente o quantitativo a ser comprado, pois todas as guias de solicitação contêm datas anteriores aos empenhos, **qual o motivo para comprar produtos acima das quantidades solicitadas e, ainda, outros que nem foram solicitados, e qual o destino dessas mercadorias já que supostamente o estoque do almoxarifado é zero?**

Ademais, conforme documentação acostada aos autos (Docs. 176/178 e 181), observa-se que **as mesmas pessoas que solicitaram as mercadorias para cada setor são as mesmas que assinaram autorizando a liberação do material.** É fato que um dos princípios básicos pertinentes ao controle é a Segregação de Funções. Sua principal função é afastar o conflito de interesses dentro de uma organização.

Conforme o Conselho Federal de Contabilidade, na Resolução nº 1.212/2009, segregação de funções significa **atribuir a pessoas diferentes as responsabilidades de**



autorizar e registrar transações e manter a custódia dos ativos. A segregação de funções destina-se a reduzir as oportunidades que permitam a qualquer pessoa estar em posição de perpetrar e de ocultar erros ou fraudes no curso normal das suas funções.

Considerações finais:

Do valor total da amostra analisada pela equipe de auditoria em sede de prestação de contas de gestão (R\$ 194.017,44) indubitavelmente **não há comprovação da liquidação das despesas**, conforme o art. 62, caput, e art. 63, inciso III, ambos da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 59.756,99**. Como consequência, conclui-se que os argumentos trazidos pela defesa sanam parcialmente a irregularidade somente no que diz respeito aos valores a serem devolvidos permanecendo as demais sanções constantes do relatório de auditoria.

2.1.6. Falta de comprovação de consumo e de controle de estoques de materiais de construção, elétrico e hidráulico possibilitou o pagamento de despesas sem a devida liquidação no valor de R\$ 690.548,60;

Argumentos da defesa:

A defesa alega que o gestor não pode ser responsabilizado por materiais que foram empregados nas obras municipais pois causaria enriquecimento sem causa da administração Pública.

Como argumento, descreve procedimentos sobre como o município autoriza as despesas para compra de material de construção, elétrico e hidráulico (Doc. 161, pág. 66), cujas partes consideradas mais importantes por esta equipe de auditoria foram destacadas, da seguinte forma:

1 - Obrigatoriedade de um **projeto básico, apresentado pelos engenheiros da Secretária de Obras do Município de Custódia**, para dispor sobre a necessidade dos materiais a serem empregados na obra;

2 – Inclusão do projeto básico na solicitação dos materiais **para fins de fundamentar os empenhos, sendo o relatório fotográfico constante do projeto básico o que atesta a necessidade dos materiais que serão entregues.**

3 – **Atesto das notas fiscais e empenhos pelo Secretário de Obras que confirma o recebimento dos materiais.** Ao recebê-los, estes materiais são imediatamente direcionados às obras que foram solicitadas, dando andamento à construção.



Por sua vez, argumenta que não há como contabilizar quantas carradas de areia, de brita foram utilizadas, sendo desarrazoada, pois ninguém irá ficar contando uma a uma para ao final ser atestado o seu uso, tão somente fazem as obras.

As obras sim devem ser fiscalizadas para que atestem a sua edificação da forma que fora projetada. Inclusive, a equipe de auditoria das obras em nenhum momento atestou irregularidades no Município de Custódia.

Por fim, acosta aos autos relatórios/levantamentos das obras, bem como, dos materiais utilizados, produzidos pela equipe de engenharia.

Análise da auditoria:

A defesa elencou o projeto básico como fundamento para emissão dos empenhos informando que ele foi apresentado pelos engenheiros da Secretária de Obras do Município de Custódia e que seu relatório fotográfico atesta a necessidade dos materiais que foram entregues.

Observa-se, da análise dos referidos projetos básicos (Doc. 101), que **em nenhum deles há assinatura do responsável técnico**. O Manual de Obras Públicas publicado pelo Tribunal de Contas da União (4ª Edição – 2014, pág. 14) assim trata a elaboração do projeto básico (grifos nossos):

[...]

5.2.1 Elaboração do projeto básico

O projeto básico de uma licitação pode ser elaborado pelo próprio órgão. Nesse caso, **deverá ser designado um responsável técnico a ele vinculado, com inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) estadual ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo estadual (CAU)**, que efetuará o registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRTs), respectivamente, referentes aos projetos.

Ora, se não há autoria no projeto básico e, portanto, não há como verificar a compatibilidade do autor com o requisito formal para confecção do próprio projeto, qual seja, inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) estadual ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo estadual (CAU) e o referido projeto, como o defendente alegou na descrição dos procedimentos sobre como o município autoriza as despesas para compra de material de construção, elétrico e hidráulico (Doc. 161, pág. 66), **é incluso na solicitação de materiais para servir de instrumento que fundamentou a emissão do empenho**, resta claro que há um vício quanto a confecção do projeto básico que macula todo o processo de despesa que gerou a aquisição dos materiais.

Ademais, também argumenta o defendente que **o relatório fotográfico** constante de tal projeto básico **atesta a necessidade dos materiais que serão entregues**, ou seja, subtende-se dessa afirmação que os estudos técnicos (que não foram acostados aos autos) foram



substituídos por imagens e os cálculos da quantidade dos materiais foram realizados com base nelas! Isso desafia toda a lógica desenvolvida em anos de estudos que resultaram no surgimento de normativos sobre obras públicas. Tal conhecimento pode até ser utilizado numa construção de, por exemplo, uma casa por um particular, mas nunca pela Administração Pública.

De fato, observa-se que há atesto das notas fiscais e empenhos pelo Secretário de Obras confirmando o recebimento dos materiais mas, partindo do princípio de que a necessidade de material foi embasada por um relatório fotográfico, fica seguinte pergunta: Se não há estudos técnicos que mensurem a quantidade a ser solicitada, como chegaram à conclusão de que aquelas quantidades descritas no documento intitulado de projeto básico são aquelas realmente necessitadas para atender às demandas? Levando em consideração a sugestão proposta pelo defendente, de que **“obras sim devem ser fiscalizadas para que atestem a sua edificação da forma que fora projetada”**, esta equipe de auditoria sugere uma análise do corpo técnico especializado deste Órgão para fins verificação da compatibilidade entre os valores dispendidos e o realmente necessitado, **caso as considerações feitas por esta equipe de auditoria não sejam suficientes para determinar a devolução dos valores.**

Considerações finais:

Caso seja necessário, envio de toda a documentação resultante deste achado à GAON para fins de melhor elucidação dos fatos.

2.1.7. Contratação de bandas para shows mediante inexigibilidade de licitação com lacunas de elementos que deem suporte a contratação direta;

Não foram solicitados esclarecimentos para este item.

2.1.8. Utilização indevida do instituto da inexigibilidade de licitação para aquisição de material pedagógico;

Não foram solicitados esclarecimentos para este item.



2.1.9. Ausência de fundamento para a inviabilidade de competição e escolha do fornecedor na aquisição de material didático por inexigibilidade de licitação;

Não foram solicitados esclarecimentos para este item.

2.1.10. Repasse a menor e intempestivo das contribuições previdenciárias dos servidores e patronal ao RPPS, com a incidência de R\$ 10.952,54 de encargos financeiros;

Não foram solicitados esclarecimentos para este item.

2.1.11. Desvio de finalidade na aplicação de R\$ 463.246,16 referente a recursos provenientes dos precatórios do FUNDEF;

Não foram solicitados esclarecimentos para este item.

2.1.12. Contratação temporária para cargos efetivos em detrimento da realização de concurso Público;

Não foram solicitados esclarecimentos para este item.



2.1.13. Deficiências na atuação do Órgão Central do Controle Interno na entidade;

Não foram solicitados esclarecimentos para este item.

2.1.14. Deficiências de contabilização do ativo imobilizado.

Não foram solicitados esclarecimentos para este item.



3. CONCLUSÃO

Nenhum dos argumentos e/ou documentações trazidos pela defesa ilidem as irregularidades.

3.1. RESPONSABILIZAÇÃO

3.1.1. Quadro de detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução

Código	Título do Achado	Responsáveis	Valor Passível de Devolução (R\$)
2.1.1.	Contratação de serviços de assessoria e consultoria, cujo objeto	R01 – Emmanuel Fernandes de Freitas Gois	-----
2.1.2.	Pagamento de despesas com locação de veículos, no valor de R\$ 1.976.950,80, mediante documentação que não comprova a sua efetiva execução e que contraria o Princípio da Economicidade;	R01 – Emmanuel Fernandes de Freitas Gois R02 - Edilson Aureliano da Silva R03 - Olga Maria Pires de Freitas Góis R07 - Fernanda Frazão de Lima R09 - Jobson Fernandes de Freitas Góis R10 - Nemias Gonçalves de Lima R11 - Margarida Lacerda do Amaral Neta R12 - Manoel Messias de Souza	1.976.950,80
2.1.3.	Recebimento de objeto em desconformidade com o contratado.	R09 - Jobson Fernandes de Freitas Góis R13 - G. Alves de Lima Serviços e Transportes Eireli - ME	-----
2.1.4.	Adjudicação e Homologação irregular, com posterior, contratação indevida no Pregão Presencial nº 2.6.001/2017.	R08 - Francisco Nunes de Queiroz R09 - Jobson Fernandes de Freitas Góis R13 - G. Alves de Lima Serviços e Transportes Eireli - ME R14 - Erinaldo Araujo Souza.	-----
2.1.5.	2.1.5. Falta de comprovação de consumo e de controle de estoques de gêneros alimentícios possibilitou o pagamento de despesas sem a devida liquidação no valor de R\$ 194.017,44.	R01 – Emmanuel Fernandes de Freitas Gois	59.756,99
2.1.6.	Falta de comprovação de consumo e de controle de estoques de materiais de construção, elétrico e hidráulico possibilitou o	R01 – Emmanuel Fernandes de Freitas Gois	690.548,60



	pagamento de despesas sem a devida liquidação no valor de R\$ 690.548,60.		
2.1.7.	Contratação de bandas para shows mediante inexigibilidade de licitação com lacunas de elementos que deem suporte a contratação direta	R01 – Emmanuel Fernandes de Freitas Gois R04 - George Fernandes Lucena R05 - Hilda de Siqueira Souza R06 - Simone de Lima Figueiredo	-----
2.1.8.	Utilização indevida do instituto da inexigibilidade de licitação para aquisição de material pedagógico	R01 – Emmanuel Fernandes de Freitas Gois R04 - George Fernandes Lucena R05 - Hilda de Siqueira Souza R06 - Simone de Lima Figueiredo R07 - Fernanda Frazão de Lima R08 - Francisco Nunes de Queiroz	-----
2.1.9.	Ausência de fundamento para a inviabilidade de competição e escolha do fornecedor na aquisição de material didático por inexigibilidade de licitação	R01 – Emmanuel Fernandes de Freitas Gois R04 - George Fernandes Lucena R05 - Hilda de Siqueira Souza R06 - Simone de Lima Figueiredo R07 - Fernanda Frazão de Lima R08 - Francisco Nunes de Queiroz	-----
2.1.10.	Repasse a menor e intempestivo das contribuições previdenciárias dos servidores e patronal ao RPPS, com a incidência de R\$ 10.952,54 de encargos financeiros	R01 – Emmanuel Fernandes de Freitas Gois R03 - Olga Maria Pires de Freitas Góis	R\$ 10.952,54
2.1.11.	Desvio de finalidade na aplicação de R\$ 463.246,16 referente a recursos provenientes dos precatórios do FUNDEF	R01 – Emmanuel Fernandes de Freitas Gois	-----
2.1.12.	Contratação temporária para cargos efetivos em detrimento da realização de concurso público	R01 – Emmanuel Fernandes de Freitas Gois	-----
2.1.13.	Deficiências na atuação do Órgão Central do Controle Interno na entidade	R02 - Edilson Aureliano da Silva	-----
2.1.14.	Deficiências de contabilização do ativo imobilizado	R01 – Emmanuel Fernandes de Freitas Gois R02 - Edilson Aureliano da Silva	-----



3.1.2. Dados dos Responsáveis

<p>R01. Nome do Responsável: Emmanuel Fernandes de Freitas Gois CPF do Responsável: ***.443.194-** Cargo/Vínculo: Prefeito Período: (01/01/2018 à 31/12/2018)</p>
<p>R02. Nome do Responsável: Edilson Aureliano da Silva CPF do Responsável: ***.071.884-** Cargo/Vínculo: Controlador Interno Período: (02/01/2017 à 03/06/2019)</p>
<p>R03. Nome do Responsável: Olga Maria Pires de Freitas Góis CPF do Responsável: ***.219.304-** Cargo/Vínculo: Secretária Municipal de Saúde Período: (01/01/2018 a 31/12/2018)</p>
<p>R04. Nome do Responsável: George Fernandes Lucena CPF do Responsável: ***.528.724-** Cargo/Vínculo: Membro da Comissão de Licitação Período: (02/01/2018 à 31/12/2018)</p>
<p>R05. Nome do Responsável: Hilda de Siqueira Souza CPF do Responsável: ***.976.904-** Cargo/Vínculo: Membro da Comissão de Licitação Período: (02/01/2018 à 31/12/2018)</p>
<p>R06. Nome do Responsável: Simone de Lima Figueiredo CPF do Responsável: ***.369.314-** Cargo/Vínculo: Membro da Comissão de Licitação Período: (02/01/2018 à 31/12/2018)</p>
<p>R07. Nome do Responsável: Fernanda Frazão de Lima CPF do Responsável: ***.963.734-** Cargo/Vínculo: Secretária Municipal de Educação Período: (01/01/2018 a 06/08/2018)</p>
<p>R09. Nome do Responsável: Jobson Fernandes de Freitas Góis</p>



CPF do Responsável: ***.783.704-** Cargo/Vínculo: Secretário Municipal de Assistência Social Período: (01/01/2018 a 31/12/2018)
R10. Nome do Responsável: Nemias Gonçalves de Lima CPF do Responsável: ***.340.634-** Cargo/Vínculo: Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento Período: (01/01/2018 a 31/12/2018)
R11. Nome do Responsável: Margarida Lacerda do Amaral Neta CPF do Responsável: ***.086.774-** Cargo/Vínculo: Secretária Municipal de Educação Período: (07/08/2018 a 31/12/2018)
R12. Nome do Responsável: Manoel Messias de Souza CPF do Responsável: ***.543.718-** Cargo/Vínculo: Secretário Municipal de Obras Período: (01/01/2018 a 31/12/2018)
R13. Nome do Responsável: G. Alves de Lima Serviços e Transportes Eireli - Me CPF do Responsável: 15.237.287/0001-45 Representante Legal: Givanilson Alves de Lima (***.578.844-**)
R14. Nome do Responsável: Erinaldo Araujo Souza. CPF do Responsável: ***.543.718-** Cargo/Vínculo: Pregoeiro Período: (01/01/2017 a 31/12/2017)

É o relatório.

Arcoverde/PE, 08 de março de 2021.

Irvyson José Leite de Souza Analista de Controle Externo matrícula n.º 1488
--



MEMÓRIA DE CÁLCULO 1

NOTA: As planilhas abaixo construídas são resultantes das deficiências encontradas nos meses da amostra que as apresentaram. A soma de todos os totais destas planilhas foi condensada na planilha 04 da Nota Técnica referente ao ponto de auditoria nº 2.1.5 (Falta de comprovação de consumo e de controle de estoques de gêneros alimentícios possibilitou o pagamento de despesas sem a devida liquidação no valor de R\$ 194.017,44).

DEFICIÊNCIAS ENCONTRADAS NO CONTROLE DE ESTOQUE				
PERÍODO DE ENTREGA: Maio			NOTA FISCAL: 4717	
Escola Municipal Ernesto Queiroz				
A	B	C	D	E
Item enviado à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 173)	Quantidade enviada à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 173)	Quantidade recebida pela Escola (Doc. 76, fls. 122)	Preço unitário do item em reais, conforme nota fiscal, conforme nota fiscal (Doc. 99, fls. 14)	Valor total do item não entregue. (B-C)xD
Carne Bovina Masterboi	149 Kg	00	17,90	2.667,10
TOTAL				2.667,10

DEFICIÊNCIAS ENCONTRADAS NO CONTROLE DE ESTOQUE				
PERÍODO DE ENTREGA: Maio			NOTA FISCAL: 4717	
Escola Municipal Maria Augusta				
A	B	C	D	E
Item enviado à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 173)	Quantidade enviada à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 173)	Quantidade recebida pela Escola (Doc. 76, fls. 122)	Preço unitário do item em reais, conforme nota fiscal (Doc. 99, fls. 14)	Valor total do item não entregue. (B-C)xD
Linguiça de Frango Mauricéia	104 Kg	00	13,50	1.404,00
TOTAL				1.404,00



DEFICIÊNCIAS ENCONTRADAS NO CONTROLE DE ESTOQUE				
PERÍODO DE ENTREGA: Maio			NOTA FISCAL: 4717	
Escola Municipal Anfilófilo Feitosa				
A	B	C	D	E
Item enviado à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 173)	Quantidade enviada à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 173)	Quantidade recebida pela Escola (Doc. 76, fls. 132)	Preço unitário do item em reais, conforme nota fiscal (Doc. 99, fls. 14)	Valor total do item não entregue. (B-C)xD
Carne Bovina Masterboi	41kg	00	17,90	733,90
Linguiça de Frango Mauricéia	30Kg	00	13,50	405,00
TOTAL				1.138,90

DEFICIÊNCIAS ENCONTRADAS NO CONTROLE DE ESTOQUE				
PERÍODO DE ENTREGA: Junho			NOTAS FISCAIS n°s: 4898 e 4904	
Escola Municipal Ernesto Queiroz				
A	B	C	D	E
Item enviado à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 172)	Quantidade enviada à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 172)	Quantidade recebida pela Escola (Doc. 76, fls. 095)	Preço unitário do item em reais, conforme nota fiscal (Doc. 99, fls. 22 ou 39)	Valor total do item não entregue. (B-C)xD
Bolacha Cream Cracker 400g	197 unidades	00	2,50	492,50
Bolacha Maria 400g	197 unidades	00	2,54	500,38
Achocolatado em pó 400g	197 unidades	00	3,99	786,03
Xerém de Milho 500g	237 unidades	00	1,08	255,96
TOTAL				2.034,87



DEFICIÊNCIAS ENCONTRADAS NO CONTROLE DE ESTOQUE				
PERÍODO DE ENTREGA: Junho			NOTAS FISCAIS n°s: 4898 e 4904	
Escola Municipal Maria Augusta				
A	B	C	D	E
Item enviado à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 172)	Quantidade enviada à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 172)	Quantidade recebida pela Escola (Doc. 76, fls. 096)	Preço unitário do item em reais, conforme nota fiscal (Doc. 99, fls. 22 ou 39)	Valor total do item não entregue. (B-C)xD
Açúcar Cristal 1kg	139kg	52kg	2,35	204,45
Bolacha Cream Cracker 400g	107 unidades	00	2,50	267,50
Bolacha Maria 400g	198 unidades	00	2,54	502,92
Achocolatado em pó 400g	198 unidades	00	3,99	790,02
Xerém de Milho 500g	239 unidades	00	1,08	258,12
Charque	119kg	104kg	19,50	292,50
TOTAL				2.315,51

DEFICIÊNCIAS ENCONTRADAS NO CONTROLE DE ESTOQUE				
PERÍODO DE ENTREGA: Junho			NOTAS FISCAIS n°s: 4898 e 4904	
Escola Municipal Luiz Epaminondas				
A	B	C	D	E
Item enviado à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 172)	Quantidade enviada à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 172)	Quantidade recebida pela Escola (Doc. 76, fls. 100)	Preço unitário do item em reais, conforme nota fiscal (Doc. 99, fls. 22 ou 39)	Valor total do item não entregue. (B-C)xD
Açúcar Cristal 1kg	34kg	23kg	2,35	25,85
Bolacha Cream Cracker 400g	61 unidades	00	2,50	152,50
Bolacha Maria 400g	61 unidades	00	2,54	154,94
Achocolatado em pó 400g	61 unidades	00	3,99	243,39
Coxa e sobrecoxa de frango	108 kg	00	10,00	1.080,00
Xerém de Milho 500g	73 unidades	00	1,08	78,84
TOTAL				1.656,68



DEFICIÊNCIAS ENCONTRADAS NO CONTROLE DE ESTOQUE				
PERÍODO DE ENTREGA: Junho			NOTAS FISCAIS n°s: 4898 e 4904	
Escola Municipal Creuza Arcoverde de Freitas Cavalcante				
A	B	C	D	E
Item enviado à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 172)	Quantidade enviada à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 172)	Quantidade recebida pela Escola (Doc. 76, fls. 097)	Preço unitário do item em reais, conforme nota fiscal (Doc. 99, fls. 22 ou 39)	Valor total do item não entregue. (B-C)xD
Açúcar Cristal 1kg	98kg	42kg	2,35	131,60
Bolacha Cream Cracker 400g	141 unidades	00	2,50	352,50
Bolacha Maria 400g	141 unidades	00	2,54	358,14
Achocolatado em pó 400g	141 unidades	00	3,99	562,59
Xerém de Milho 500g	169 unidades	00	1,08	182,52
TOTAL				1.024,76

DEFICIÊNCIAS ENCONTRADAS NO CONTROLE DE ESTOQUE				
PERÍODO DE ENTREGA: Junho			NOTAS FISCAIS n°s: 4898 e 4904	
Escola Municipal Manoel Rodrigues				
A	B	C	D	E
Item enviado à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 172)	Quantidade enviada à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 172)	Quantidade recebida pela Escola (Doc. 76, fls. 098)	Preço unitário do item em reais, conforme nota fiscal (Doc. 99, fls. 22 ou 39)	Valor total do item não entregue. (B-C)xD
Bolacha Cream Cracker 400g	145 unidades	00	2,50	362,50
Bolacha Maria 400g	145 unidades	00	2,54	368,30
Achocolatado em pó 400g	145 unidades	00	3,99	578,55
Xerém de Milho 500g	174 unidades	00	1,08	187,92
TOTAL				1.497,27



DEFICIÊNCIAS ENCONTRADAS NO CONTROLE DE ESTOQUE				
PERÍODO DE ENTREGA: Junho			NOTAS FISCAIS n°s: 4898 e 4904	
Escola Municipal Sayonara Feitosa				
A	B	C	D	E
Item enviado à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 172)	Quantidade enviada à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 172)	Quantidade recebida pela Escola (Doc. 76, fls. 105)	Preço unitário do item em reais, conforme nota fiscal (Doc. 99, fls. 22 ou 39)	Valor total do item não entregue. (B-C)xD
Açúcar Cristal 1kg	43kg	15kg	2,35	65,80
Bolacha Cream Cracker 400g	61 unidades	00	2,50	152,50
Coxa e sobrecoxa de frango	107 kg	00	10,00	1.070,00
Charque	37kg	29kg	19,50	156,00
TOTAL				1.444,30

DEFICIÊNCIAS ENCONTRADAS NO CONTROLE DE ESTOQUE				
PERÍODO DE ENTREGA: Junho			NOTAS FISCAIS n°s: 4898 e 4904	
Escola Municipal Manoel Leandro de Morais				
A	B	C	D	E
Item enviado à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 172)	Quantidade enviada à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 172)	Quantidade recebida pela Escola (Doc. 76, fls. 099)	Preço unitário do item em reais, conforme nota fiscal (Doc. 99, fls. 22 ou 39)	Valor total do item não entregue. (B-C)xD
Coxa e sobrecoxa de frango	152 kg	00	10,00	1.520,00
TOTAL				1.520,00

DEFICIÊNCIAS ENCONTRADAS NO CONTROLE DE ESTOQUE				
PERÍODO DE ENTREGA: Junho			NOTAS FISCAIS n°s: 4898 e 4904	
Escola Municipal Manoel Joaquim Bezerra de Messias				
A	B	C	D	E
Item enviado à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 172)	Quantidade enviada à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 172)	Quantidade recebida pela Escola (Doc. 76, fls. 099)	Preço unitário do item em reais, conforme nota fiscal (Doc. 99, fls. 22 ou 39)	Valor total do item não entregue. (B-C)xD
Coxa e sobrecoxa de frango	94 kg	00	10,00	940,00
TOTAL				940,00



DEFICIÊNCIAS ENCONTRADAS NO CONTROLE DE ESTOQUE				
PERÍODO DE ENTREGA: Junho			NOTAS FISCAIS n°s: 4898 e 4904	
Escola Municipal Manoel Alves Figueiredo				
A	B	C	D	E
Item enviado à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 172)	Quantidade enviada à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 172)	Quantidade recebida pela Escola (Doc. 76, fls. 108)	Preço unitário do item em reais, conforme nota fiscal (Doc. 99, fls. 22 ou 39)	Valor total do item não entregue. (B-C)xD
Coxa e sobrecoxa de frango	46 kg	00	10,00	460,00
TOTAL				460,00

DEFICIÊNCIAS ENCONTRADAS NO CONTROLE DE ESTOQUE				
PERÍODO DE ENTREGA: Junho			NOTAS FISCAIS n°s: 4898 e 4904	
Escola Municipal Luiz Cristino Bezerra				
A	B	C	D	E
Item enviado à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 172)	Quantidade enviada à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 172)	Quantidade recebida pela Escola (Doc. 76, fls. 099)	Preço unitário do item em reais, conforme nota fiscal (Doc. 99, fls. 22 ou 39)	Valor total do item não entregue. (B-C)xD
Coxa e sobrecoxa de frango	27 kg	00	10,00	270,00
TOTAL				270,00

DEFICIÊNCIAS ENCONTRADAS NO CONTROLE DE ESTOQUE				
PERÍODO DE ENTREGA: Junho			NOTAS FISCAIS n°s: 4898 e 4904	
Escola Municipal José Henrique de Melo				
A	B	C	D	E
Item enviado à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 172)	Quantidade enviada à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 172)	Quantidade recebida pela Escola (Doc. 76, fls. 101)	Preço unitário do item em reais, conforme nota fiscal (Doc. 99, fls. 22 ou 39)	Valor total do item não entregue. (B-C)xD
Coxa e sobrecoxa de frango	94 kg	00	10,00	940,00
TOTAL				940,00



DEFICIÊNCIAS ENCONTRADAS NO CONTROLE DE ESTOQUE				
PERÍODO DE ENTREGA: Junho			NOTAS FISCAIS n°s: 4898 e 4904	
Escola Municipal Edinaldo Valeriano do Amaral				
A	B	C	D	E
Item enviado à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 172)	Quantidade enviada à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 172)	Quantidade recebida pela Escola (Doc. 76, fls. 098)	Preço unitário do item em reais, conforme nota fiscal (Doc. 99, fls. 22 ou 39)	Valor total do item não entregue. (B-C)xD
Bolacha Maria 400g	12 unidades	00	2,54	30,48
Achocolatado em pó 400g	12 unidades	00	3,99	47,88
Xerém de Milho 500g	14 unidades	00	1,08	15,12
TOTAL				93,48

DEFICIÊNCIAS ENCONTRADAS NO CONTROLE DE ESTOQUE				
PERÍODO DE ENTREGA: Agosto			NOTAS FISCAIS n°s: 5497 e 5698	
Escola Municipal Tertulina Rafael de Siqueira				
A	B	C	D	E
Item enviado à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 171)	Quantidade enviada à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 171)	Quantidade recebida pela Escola (Doc. 76, fls. 062)	Preço unitário do item em reais, conforme nota fiscal (Doc. 99, fls. 10 ou 35)	Valor total do item não entregue. (B-C)xD
Carne Bovina Masterboi	10kg	00	17,90	179,00
TOTAL				179,00

DEFICIÊNCIAS ENCONTRADAS NO CONTROLE DE ESTOQUE				
PERÍODO DE ENTREGA: Agosto			NOTAS FISCAIS n°s: 5497 e 5698	
Escola Municipal Anfilóbio Feitosa				
A	B	C	D	E
Item enviado à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 171)	Quantidade enviada à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 171)	Quantidade recebida pela Escola (Doc. 76, fls. 048)	Preço unitário do item em reais, conforme nota fiscal (Doc. 99, fls. 10 ou 35)	Valor total do item não entregue. (B-C)xD
Carne Bovina Masterboi	42 kg	00	17,90	751,80
Macarrão Espaguetti 500g	79 unidades	00	1,75	138,25
Salsicha hot dog	20 kg	18 kg	5,90	11,80
TOTAL				901,85



DEFICIÊNCIAS ENCONTRADAS NO CONTROLE DE ESTOQUE				
PERÍODO DE ENTREGA: Agosto			NOTAS FISCAIS n°s: 5497 e 5698	
Escola Municipal Luiz Epaminondas Filho				
A	B	C	D	E
Item enviado à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 171)	Quantidade enviada à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 171)	Quantidade recebida pela Escola (Doc. 76, fls. 046)	Preço unitário do item em reais, conforme nota fiscal (Doc. 99, fls. 10 ou 35)	Valor total do item não entregue. (B-C)xD
Carne Bovina Masterboi	62 kg	00	17,90	1.109,80
Macarrão Espaguetti 500g	124 unidades	00	1,75	217,00
TOTAL				1.326,80

DEFICIÊNCIAS ENCONTRADAS NO CONTROLE DE ESTOQUE				
PERÍODO DE ENTREGA: Agosto			NOTAS FISCAIS n°s: 5497 e 5698	
Escola Municipal Manoel Rodrigues da Silva				
A	B	C	D	E
Item enviado à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 171)	Quantidade enviada à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 171)	Quantidade recebida pela Escola (Doc. 76, fls. 044)	Preço unitário do item em reais, conforme nota fiscal (Doc. 99, fls. 10 ou 35)	Valor total do item não entregue. (B-C)xD
Carne Bovina Masterboi	101 kg	00	17,90	1.807,90
TOTAL				1.807,90

DEFICIÊNCIAS ENCONTRADAS NO CONTROLE DE ESTOQUE				
PERÍODO DE ENTREGA: Agosto			NOTAS FISCAIS n°s: 5497 e 5698	
Escola Municipal Creuza Arcoverde de Freitas Cavalcante				
A	B	C	D	E
Item enviado à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 171)	Quantidade enviada à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 171)	Quantidade recebida pela Escola (Doc. 76, fls. 043)	Preço unitário do item em reais, conforme nota fiscal (Doc. 99, fls. 10 ou 35)	Valor total do item não entregue. (B-C)xD
Carne Bovina Masterboi	53 kg	00	17,90	948,70
TOTAL				948,70



DEFICIÊNCIAS ENCONTRADAS NO CONTROLE DE ESTOQUE				
PERÍODO DE ENTREGA: Agosto			NOTAS FISCAIS n°s: 5497 e 5698	
Escola Municipal Maria Augusta				
A	B	C	D	E
Item enviado à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 171)	Quantidade enviada à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 171)	Quantidade recebida pela Escola (Doc. 76, fls. 042)	Preço unitário do item em reais, conforme nota fiscal (Doc. 99, fls. 10 ou 35)	Valor total do item não entregue. (B-C)xD
Carne Bovina moída Masterboi	81 kg (35kg + 46kg)	59	8,50	501,50
Carne Bovina Masterboi	80 kg	00	17,90	1.432,00
Macarrão Espaguetti 500g	274 unidades	00	1,75	479,50
Salsicha Hot dog	73 kg (23kg + 50kg)	59	5,90	82,60
TOTAL				2.495,60

DEFICIÊNCIAS ENCONTRADAS NO CONTROLE DE ESTOQUE				
PERÍODO DE ENTREGA: Agosto			NOTAS FISCAIS n°s: 5497 e 5698	
Escola Municipal Ernesto Queiroz				
A	B	C	D	E
Item enviado à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 171)	Quantidade enviada à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 171)	Quantidade recebida pela Escola (Doc. 76, fls. 041)	Preço unitário do item em reais, conforme nota fiscal (Doc. 99, fls. 10 ou 35)	Valor total do item não entregue. (B-C)xD
Carne Bovina moída Masterboi	84 kg (38kg + 46kg)	63	8,50	535,50
Carne Bovina Masterboi	80 kg	00	17,90	1.432,00
Macarrão Espaguetti 500g	293 unidades	00	1,75	512,75
Salsicha Hot dog	111 kg (80kg + 31kg)	63	5,90	283,20
TOTAL				2.763,45



DEFICIÊNCIAS ENCONTRADAS NO CONTROLE DE ESTOQUE				
PERÍODO DE ENTREGA: Outubro			NOTAS FISCAIS n°s: 6069 e 6173	
Escola Municipal Sayonara Feitosa				
A	B	C	D	E
Item enviado à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 174)	Quantidade enviada à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 174)	Quantidade recebida pela Escola (Doc. 76, fls. 24)	Preço unitário do item em reais, conforme nota fiscal (Doc. 99, fls. 06 ou 18)	Valor total do item não entregue. (B-C)xD
Coxa e sobrecoxa de frango	101 kg	00	10,00	1.010,00
TOTAL				1.010,00

DEFICIÊNCIAS ENCONTRADAS NO CONTROLE DE ESTOQUE				
PERÍODO DE ENTREGA: Outubro			NOTAS FISCAIS n°s: 6069 e 6173	
Escola Municipal Anfilóbio Feitosa				
A	B	C	D	E
Item enviado à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 174)	Quantidade enviada à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 174)	Quantidade recebida pela Escola (Doc. 76, fls. 21)	Preço unitário do item em reais, conforme nota fiscal (Doc. 99, fls. 06 ou 18)	Valor total do item não entregue. (B-C)xD
Coxa e sobrecoxa de frango	100 kg	00	10,00	1.000,00
TOTAL				1.000,00

DEFICIÊNCIAS ENCONTRADAS NO CONTROLE DE ESTOQUE				
PERÍODO DE ENTREGA: Outubro			NOTAS FISCAIS n°s: 6069 e 6173	
Escola Municipal Luiz Epaminondas Filho				
A	B	C	D	E
Item enviado à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 174)	Quantidade enviada à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 174)	Quantidade recebida pela Escola (Doc. 76, fls. 20)	Preço unitário do item em reais, conforme nota fiscal (Doc. 99, fls. 06 ou 18)	Valor total do item não entregue. (B-C)xD
Coxa e sobrecoxa de frango	107 kg	00	10,00	1.070,00
TOTAL				1.070,00



DEFICIÊNCIAS ENCONTRADAS NO CONTROLE DE ESTOQUE				
PERÍODO DE ENTREGA: Outubro			NOTAS FISCAIS n°s: 6069 e 6173	
Escola Municipal Manoel Rodrigues da Silva				
A	B	C	D	E
Item enviado à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 174)	Quantidade enviada à Escola, conforme controle de estoque da merenda (Doc. 174)	Quantidade recebida pela Escola (Doc. 76, fls. 20)	Preço unitário do item em reais, conforme nota fiscal (Doc. 99, fls. 06 ou 18)	Valor total do item não entregue. (B-C)xD
Coxa e sobrecoxa de frango	200 kg	00	10,00	2.000,00
TOTAL				2.000,00